



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 779/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Fabio Simoa**, que “dispõe sobre determinação que o Poder Executivo divulgue de forma detalhada, em seus canais oficiais de comunicação, os investimentos públicos, detalhados por bairro, incluindo as áreas em processo de regularização fundiária por bairro, incluindo as áreas em processo de regularização fundiária e irregulares mapeadas, em formato acessível no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer favorável, com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Quanto à análise da proposição, embora se trate do direito constitucional à informação, podemos apontar que **já está em vigência a Lei Municipal nº 12.357, de 2021**, que “Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP)” havendo **sobreposição parcial** uma vez que o dever de transparência, quando os investimentos públicos ocorrerem através de realização de obras públicas, já está ali consignado independentemente da maneira como ela se concretizará, se os investimentos deverão ser classificados por bairro, por região, por período de tempo.

Quando isso acontece, esta Comissão tem entendido pela ilegalidade uma vez que o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, **veda que o mesmo, integral ou parcial, assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a subsequente se destine a revogar, alterar ou complementar a lei básica anterior e isso sempre havendo remissão expressa e específica.

Ademais, **está tramitando por esta Casa o PL nº 590/2025** em que, no tocante aos investimentos que ocorrem através da realização de obras públicas, há semelhança parcial quanto objetivo da proposição ora em comento implicando na necessidade de **apensamento** por força do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em tempo, apontamos também a **inconstitucionalidade do inciso III do Art. 3º e do Art. 4º da proposição uma vez que se tratam de providências administrativas** (gestão sobre próprios de serviços públicos, regulamentação e instrumentos jurídicos de avença) **que já são inerentes à competência constitucional do Chefe do Poder Executivo**, a quem cabe o gerenciamento da Administração, em consonância com o princípio da harmonia e separação dos poderes, estabelecido no Art. 2º da Constituição Federal e Art. 5º da Constituição Estadual. Ainda, a Constituição Federal, em seu Art. 84, II, estabelece ser de competência privativa do Presidente exercer, com o auxílio dos Ministros, a direção superior da administração federal, o que, face ao princípio da simetria, é aplicável aos Municípios (artigo, 61, II, LOM).

Diante do exposto, opinamos pela **inconstitucionalidade e ilegalidade do PL 779/2025**, e, ainda, observado o apensamento ao PL 590/2025.

S/C., 9 de dezembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2026 11:12

Checksum: **D3D906B9F53A9088ACDD46B9241D0155D0A1CC1B2C5E978DD4663BAB1BFB1B65**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2026 14:02

Checksum: **E18CB61D90FA0BD9DA0F668C8608519319A9527FD07A6E585C3C77364324FBFB**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/02/2026 09:35

Checksum: **C8ECD24E6C2E3B6038A6C58CE2E2371A9307300BC0C5D02CFBA96316FD497008**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.